



Resolução Nº 445/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Altera a redação dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 010/2005, que regulamenta a lei estadual nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, que criou o Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí – FERMOJUPI e o selo de fiscalização e autenticidade. Revoga os artigos 54; 92; 126 e 228 do Provimento nº 151/2023 - Código de Normas da Corregedoria no âmbito do Estado do Piauí por tratar da mesma matéria.

O DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais regimentais, e considerando a decisão plenária ocorrida na 31ª sessão virtual administrativa realizada no período de 9 a 16 de dezembro de 2024,

CONSIDERANDO os macrodesafios da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) para o período 2021- 2026, em especial o que trata do “Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados” – Resolução CNJ no 325/2020;

CONSIDERANDO a criação do RIC - Robô de Informações da Corregedoria no âmbito do Tribunal de Justiça com competência para apresentar informações processuais pelo PROVIMENTO Nº 146 de 01 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a convergência dos recursos humanos, administrativos e tecnológicos a ser empregados pelos segmentos do Poder Judiciário para melhoria da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a viabilidade técnica de integração dos Sistemas PJe e Cobjud com a finalidade de compartilhamento de dados para fins de controle de veracidade das informações de pagamento e vinculação aos feitos;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o procedimento de verificação e fiscalização do pagamento de custas com vistas a evitar fraudes;

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 8º e 9º da Resolução TJPI Nº 010/2005, passarão a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º As custas judiciais deverão ser recolhidas após a distribuição ou do registro do feito, ressalvadas as ações em que houver pedido de gratuidade.

§1º Não havendo expediente bancário no dia da distribuição, as custas devidas por atos judiciais inadiváveis serão recolhidas no primeiro dia em que houver expediente.

§2º Para emissão do boleto de custas judiciais será necessário que a parte interessada informe o número de registro dos autos.

§3º Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias.

§4º A certidão de pagamento e a vinculação das custas de ingresso e preparo será emitida de forma automatizada, não dispensando a juntada do comprovante pela parte interessada.

Art. 9º Deverão ser cobrados no momento da emissão do boleto de pagamento dos atos judiciais, a título de despesas processuais, além das custas judiciais, a taxa judiciária correspondente.

§ 1º As taxas de ingresso e as custas iniciais relativas às medidas adotadas em plantão deverão ser pagas no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Não ocorrendo o pagamento dos autos adotados em plantão na forma do parágrafo anterior, a parte será intimada na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento, sob pena de cancelamento do feito na distribuição.

§ 3º Distribuídas Cartas Precatórias no sistema de Processo Judicial Eletrônico em que não haja a gratuidade da justiça, o boleto será emitido na forma do artigo anterior e vinculado automaticamente ao feito, devendo a parte interessada ser intimada para pagamento das respectivas custas de cumprimento da Carta Precatória no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º Não havendo o pagamento das custas de que trata o parágrafo anterior, devem as Cartas Precatórias restituídas aos Juízos deprecantes sem cumprimento em razão do não recolhimento das custas." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os artigos 54, 92, 126 e 228 do Provimento nº 151/2023 - Código de Normas da Corregedoria no âmbito do Estado do Piauí.

Art. 3º As modificações promovidas em razão da edição da presente Resolução entram em vigor na data sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

TERESINA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,
em TERESINA (PI), 16 de dezembro de 2024

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 23/12/2024, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6300525** e o código CRC **38007760**.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

24.0.000142787-0

6300525v2



Portaria (Presidência) Nº 2314/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e suas alterações;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - NÍVEL IV, no mês de **DEZEMBRO/2024**, a servidora **LANNA RIBEIRO DE ALMEIDA CARVALHO**, matrícula 31.581, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-la no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.

Art. 2º A servidora mencionada nesta Portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário em regime de dedicação exclusiva e integral, sendo vedado o exercício de quaisquer outras atividades.

§ 1º A referida servidora deverá cumprir jornada de 08 (oito) horas diárias de trabalho, observando as regras e escalas de plantão estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme a necessidade, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

§ 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá designar outras atividades, além das ordinariamente desempenhadas pelos servidores, em condições especiais de trabalho.

§ 3º Fica vedado o pagamento de horas extras a servidora mencionados nesta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina - PI, 04 de dezembro de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 20/12/2024, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6249108** e o código CRC **09138AC0**.

2.2. Resolução Nº 445/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Altera a redação dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 010/2005, que regulamenta a lei estadual nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, que criou o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUJI e o selo de fiscalização e autenticidade. Revoga os artigos 54; 92; 126 e 228 do Provimento nº 151/2023 - Código de Normas da Corregedoria no âmbito do Estado do Piauí por tratar da mesma matéria.

O DESEMBARGADOR **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais regimentais, e considerando a decisão plenária ocorrida na 31ª sessão virtual administrativa realizada no período de 9 a 16 de dezembro de 2024,

CONSIDERANDO os macrodesafios da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) para o período 2021- 2026, em especial o que trata do "Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados" - Resolução CNJ no 325/2020;

CONSIDERANDO a criação do RIC - Robô de Informações da Corregedoria no âmbito do Tribunal de Justiça com competência para apresentar informações processuais pelo PROVIMENTO Nº 146 de 01 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a convergência dos recursos humanos, administrativos e tecnológicos a ser empregados pelos segmentos do Poder Judiciário para melhoria da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a viabilidade técnica de integração dos Sistemas PJe e Cobjud com a finalidade de compartilhamento de dados para fins de controle de veracidade das informações de pagamento e vinculação aos feitos;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o procedimento de verificação e fiscalização do pagamento de custas com vistas a evitar fraudes;

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 8º e 9º da Resolução TJPI Nº 010/2005, passarão a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º As custas judiciais deverão ser recolhidas após a distribuição ou do registro do feito, ressalvadas as ações em que houver pedido de gratuidade.

§1º Não havendo expediente bancário no dia da distribuição, as custas devidas por atos judiciais inadiáveis serão recolhidas no primeiro dia em que houver expediente.

§2º Para emissão do boleto de custas judiciais será necessário que a parte interessada informe o número de registro dos autos.

§3º Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias.

§4º A certidão de pagamento e a vinculação das custas de ingresso e preparo será emitida de forma automatizada, não dispensando a juntada do comprovante pela parte interessada.

Art. 9º Deverão ser cobrados no momento da emissão do boleto de pagamento dos atos judiciais, a título de despesas processuais, além das custas judiciais, a taxa judiciária correspondente.

§ 1º As taxas de ingresso e as custas iniciais relativas às medidas adotadas em plantão deverão ser pagas no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Não ocorrendo o pagamento dos autos adotados em plantão na forma do parágrafo anterior, a parte será intimada na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento, sob pena de cancelamento do feito na distribuição.

§ 3º Distribuídas Cartas Precatórias no sistema de Processo Judicial Eletrônico em que não haja a gratuidade da justiça, o boleto será emitido na forma do artigo anterior e vinculado automaticamente ao feito, devendo a parte interessada ser intimada para pagamento das respectivas custas de cumprimento da Carta Precatória no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º Não havendo o pagamento das custas de que trata o parágrafo anterior, devem as Cartas Precatórias restituídas aos Juízos deprecentes sem cumprimento em razão do não recolhimento das custas." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os artigos 54, 92, 126 e 228 do Provimento nº 151/2023 - Código de Normas da Corregedoria no âmbito do Estado do Piauí.

Art. 3º As modificações promovidas em razão da edição da presente Resolução entram em vigor na data sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

TERESINA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em TERESINA (PI), 16º de dezembro de 2024

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 23/12/2024, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.3. Resolução Nº 446/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Estabelece parâmetros básicos para elaboração de ementa jurisprudencial no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí

O DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais regimentais, e considerando a decisão plenária ocorrida na 31ª sessão virtual administrativa realizada no período de 9 a 16 de dezembro de 2024,

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar e fortalecer as pesquisas jurisprudenciais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como melhorar a comunicação entre o Poder Judiciário e a sociedade;

CONSIDERANDO que o art. 926 do CPC determina que os Tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente;

CONSIDERANDO a importância das ementas jurisprudenciais como fonte de pesquisa, visando dar publicidade aos precedentes e orientar os jurisdicionados quanto ao posicionamento do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a adoção de critérios objetivos para a padronização das ementas facilita a busca de informações no banco de jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o desconhecimento do direito jurisprudencial pode estimular a litigância excessiva;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 154, de 13 de agosto de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda a todos os tribunais do país a adoção de modelo padronizado de elaboração de ementas (ementa-padrão).

RESOLVE:

Art. 1º A elaboração de ementa jurisprudencial, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, deverá observar o disposto nesta Resolução.

Art. 2º As ementas devem apresentar:

I - concisão, evitando-se frases longas com o emprego de palavras desnecessárias, bem como a redundância linguística e a reprodução do relatório e do voto;

II - clareza, respeitando os padrões da norma gramatical, construindo-se orações diretas e não permitindo interpretações ambíguas ou suscetíveis a mais de uma interpretação;

III - precisão, de modo a expressar certeza quanto ao conceito extraído do acórdão, utilizando termos ou expressões em sua exata acepção jurídica;

IV - fidelidade ao acórdão, mantendo estrita coerência com a razão de decidir;

V - padronização, devendo seguir regras comuns e harmônicas, evitando-se particularismos que dificultem a obtenção de informações sobre a jurisprudência;

VI - seletividade, restringindo-se às questões do acórdão e às respectivas teses jurídicas; e

VII - independência do acórdão, capaz de permitir a exata compreensão do julgado e das questões discutidas, sem que haja a necessidade da leitura do relatório e do voto proferido no acórdão.

Art. 3º As ementas de acórdãos do Tribunal de Justiça do Piauí devem observar o modelo disposto no anexo único desta Resolução, atendendo à seguinte estrutura:

I - cabeçalho;

II - caso em exame;

III - questão em discussão;

IV - razões de decidir;

V - dispositivo e tese;

VI - legislação e jurisprudência relevantes citadas.

§1º O cabeçalho deverá conter as seguintes informações sequenciais, preferencialmente com um máximo de quatro linhas e formatação em fonte com efeito versalete: área do direito; tipo de ação; tema geral; algum complemento necessário; e solução do caso.

§2º Os demais itens que comporão a ementa deverão observar a seguinte configuração:

a) utilizando como item "I", caso em exame, uma sumária descrição da hipótese (fatos relevantes e pedido);

b) utilizando como item "II", questão em discussão, um breve relato da questão ou questões controvertidas objeto da apreciação judicial;

c) utilizando como item "III", razões de decidir, contendo a solução proposta e sucinta motivação; e

d) utilizando como item "IV", dispositivo e tese, contendo a conclusão do julgamento (provimento do recurso, desprovimento do recurso) e a tese, quando for o caso.

§3º Ao final, a ementa deverá fazer remissão à legislação e à jurisprudência que foram citadas no texto e consideradas relevantes para a solução do caso e, no caso de jurisprudência, deverá informar o tribunal prolator, a classe da ação, o número do processo, o relator, a unidade do tribunal e a data do julgamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

TERESINA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em TERESINA (PI), 16º de dezembro de 2024

Desembargador?HILO DE ALMEIDA SOUSA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 23/12/2024, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6300736** e o código CRC **426130CB**.

ANEXO ÚNICO

EMENTA-PADRÃO

Ementa: Ramo do Direito. Classe processual. Frase ou palavras que indiquem o assunto principal. Conclusão.

I. Caso em exame

1. Apresentação do caso, com a indicação dos fatos relevantes, do pedido principal da ação ou do recurso e, se for o caso, da decisão recorrida.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em (...). / Há duas questões em discussão: (i) saber se (...); e (ii) saber se (...). (incluir todas as questões, com os seus respectivos fatos e fundamentos, utilizando-se de numeração em romano, letras minúsculas e entre parênteses).

III. Razões de decidir

3. Exposição do fundamento de maneira resumida (cada fundamento deve integrar um item).